Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/005667/2020
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Consórcio Interlagos (LM Conservação Predial Ltda.)
Contrato	-	139/SME/2019 R$ 8.040.747,30
Objeto	-	Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas das unidades educacionais da Secretaria – Lote 05

28ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais nas áreas internas e externas. 1. O reajuste a ser aplicado deve levar em conta a data da apresentação da última planilha quando a empresa demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 139/SME/2019, destacando que o reajuste a ser aplicado deverá levar em conta a data da apresentação da última planilha quando a empresa demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada, conforme recomendação acatada pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao disposto no Decreto 57.580/2017.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO –Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 17/12/2021 11:55:31 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ELIO ESTEVES JUNIOR Data: 11/01/2022 10:07:35 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 5.667/2020

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº 139/SME/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa LM Conservação Predial Ltda., cujo objeto é a execução de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UEs) da Secretaria Municipal da Educação (SME) - Lote 05.

A Equipe de Auditoria registrou que o ajuste se apresenta regularmente formalizado, trazendo somente uma ressalva sobre o reajuste a ser aplicado, que deveria levar em conta a data da apresentação da última planilha, quando a empresa demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada, conforme a seguir transcrito:

> *15.1) Em relação à licitação, verifica-se a existência de análises do acompanhamento do edital e da licitação, que se encontram retratadas nos relatórios inseridos nos processos TC nº 2306/2018 e 6063/2018, respectivamente.*
>
> *15.2) O índice de reajuste obedecerá ao Decreto nº 57.580/2017.*
>
> *15.3) Data base: levando-se em conta que a empresa, mediante a solicitação determinada pelo Pregoeiro, no evento registrado na ata de sessão pública (peça 4, fl. 422), apresentou a proposta de preços e planilhas de composição de custos e formação de preços adequada em relação aos valores estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019, na data de 26.08.2019 (peça 6, fls. 01/03), cuja proposta foi admitida pela Origem (peça 6, fl. 54), que esta seja considerada como data base para efeito de reajustamento de preços.*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditora com os seguintes termos:

"Considerando o entendimento da Área Técnica de que o Contrato nº 139/SME/2019 apresenta-se regularmente formalizado, e sem quaisquer outras demandas jurídicas a tratar, sugerimos que os interessados sejam oficiados/ intimados para que se manifestam, notadamente sobre a ressalva, trazida pela Coordenadoria, foi observada; qual seja, de que o reajuste a ser aplicado deve levar em conta a data da apresentação da última planilha, quando a empresa demonstrou a exequibilidade da proposta apresentada."

Instada a se manifestar, a Contratada manifestou-se favoravelmente quanto à ressalva da Equipe de Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do ajuste, posto que regular.

A Secretaria Geral acompanhou as manifestações técnicas lançadas nos autos e opinou pela regularidade do Contrato nº 139/SME/2019.

É o relatório.

VOTO

Por tudo que dos autos consta, julgo regular o Contrato nº 139/SME/2019, com amparo no Relatório de Análise de Contratação elaborado pela Equipe de Auditoria, acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Destaco, todavia, a ressalva igualmente trazida pela Equipe de Auditoria, no sentido de que o reajuste a ser aplicado deve levar em conta a data da apresentação da última planilha quando a empresa demonstrou a

exequibilidade da proposta apresentada, recomendação que foi acatada pela Origem, informando que está aguardando a disponibilização dos índices para pleitear o reajuste contratual, bem como afirmou que obedecerá ao disposto no Decreto nº 57.580/2017.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto - TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/

ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829

Assinado de forma digital por ELIO ESTEVES JUNIOR:18247898829
Dados: 2021.09.30 15:01:52 -03'00'